

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SERGIPE**

**PERÍODO 2009-2011
(DÉCIMA REVISÃO)**

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 108/96

**CONTRATO Nº 005/97 STN/COAFI, DE 27/11/97
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SERGIPE**

ARACAJU-SE, 30 DE OUTUBRO DE 2009

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Sergipe (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/97 STN/COAFI (Contrato), de 27 de novembro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 108/96. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2009 a 2011.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. A meta de resultado primário estabelecida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe, para 2008, foi de R\$ 180 milhões. Ao encerrar o ano, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 402 milhões e suficiência financeira de R\$ 277 milhões, semelhante ao de 2007 quando o Estado atingiu resultado primário de R\$ 426 milhões e suficiência financeira de R\$ 257 milhões.
5. Cabe destacar que o descompasso entre receitas e despesas ocorrido em 2006 e que provocou a combinação de resultado primário nulo e insuficiência financeira, não chegou a abalar a situação financeira de Sergipe. Esse fato pode ser comprovado pela análise da execução orçamentária e financeira em 2007, quando o Estado apresentou tanto superávit primário quanto suficiência financeira.
6. Em 2008, a receita bruta foi de R\$ 4.697 milhões, enquanto que as despesas com transferências a municípios alcançaram R\$ 390 milhões, gerando receita líquida de R\$ 4.307 milhões. No mesmo período, as despesas não financeiras foram de R\$ 3.906 milhões. A diferença entre receita líquida e despesas não financeiras resultou em R\$ 402 milhões de resultado primário, valor 15,29% menor, em termos reais, do que aquele observado em 2007. Contudo, quando se compara com a meta acordada no programa, o resultado primário foi R\$ 222 milhões maior.
7. Quanto à participação dos componentes da receita na receita bruta, observa-se que o crescimento desta deveu-se principalmente ao aumento relativo das receitas de transferência (FPE e Outras), comparativamente às receitas de arrecadação próprias. Em 2006, as receitas de transferência representaram 49,41% do total da receita bruta, em 2007 passou a representar 51,28%, e, em 2008 chegou a 54,08%.
8. A despesa não financeira apresentou crescimento real de 13,85% entre 2007 e 2008. Destaque para a evolução positiva dos investimentos e das inversões que, nesse período, cresceram 56,97% e 399,52%, respectivamente, em termos reais. O aumento verificado nessas rubricas é justificado pelo rígido controle da despesa orçamentária exercido pelo Estado em 2007.
9. A última avaliação dos regimes previdenciários do Estado constatou que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/SE) apresentava um passivo atuarial a descoberto de R\$ 11.931.928.771,07. Nesse sentido, tendo como meta o equilíbrio financeiro e atuarial, o Governo do Estado, por meio da Lei Complementar nº. 151, de 02 de janeiro de 2008, criou dois fundos. O primeiro deles, denominado Fundo Previdenciário (FUNPREV), foi direcionado para o custeio das despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 01 de janeiro de 2008. O segundo, chamado de Fundo Financeiro (FINANPREV), foi alocado para custear as despesas previdenciárias dos servidores que ingressaram até 01 de Janeiro de 2008. Com esta segmentação, o grupo de servidores admitidos após essa data estará vinculado a um fundo capitalizado e equilibrado atuarialmente. Por seu turno, o fundo de repartição simples não mais receberá inscrições, o que implicará na sua extinção no futuro.
10. Atualmente o RPPS/SE conta com 61.059 servidores, sendo 41.511 ativos, 12.596 inativos e 6.952 pensionistas. A proporção entre os contribuintes ativos e inativos aponta para uma proporção de 2,12 servidores ativos para cada servidor inativo ou dependente em gozo de benefício.
11. Quanto ao fluxo de receitas e despesas previdenciárias, a última consulta ao banco de dados do regime capitalizado (FUNPREV), feita em dezembro de 2008, demonstra que esse fundo já conta com 2.388 servidores, o que representava um ativo atuarial líquido de R\$ 3.977.635,51. Por seu turno, a consulta realizada ao fundo de repartição simples (FINANPREV), no mesmo período, explicitou um déficit atuarial mensal de R\$ 7,05 milhões de reais. Para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários vinculados ao FINANPREV, o déficit mensal está sendo coberto mediante aportes do Estado.

12. A divisão de custeio tanto para o FUNPREV quanto para o FINANPREV apresenta a seguinte configuração: 13% são de contribuições incidentes sobre a folha de salários dos servidores e 20% são encargos do Estado de Sergipe.
13. No que se refere ao nível de endividamento, o Estado continua numa situação confortável, uma vez que a relação dívida financeira receita líquida real, considerando o limite superior, vem apresentando declínio contínuo desde 2006, quando a relação foi de 0,77. Em 2007, o índice reduziu para 0,51 e em 2008 atingiu 0,43.
14. O Estado de Sergipe está mantendo e ampliando a trajetória de crescimento das receitas, ao mesmo tempo em que promove o aprimoramento do controle dos gastos públicos. Isso vem sendo feito por meio do CRAFI (Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado), que concentra as deliberações sobre a realização de gastos, em todas as categorias e grupos. As medidas de incremento das receitas e de melhora na qualidade dos gastos implicam na permanente redução do endividamento, em níveis abaixo do acordado no Contrato de Refinanciamento, e no equilíbrio das contas públicas do Estado de Sergipe.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

15. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
 16. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país.
 17. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.
- 

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

18. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
19. Os índices referentes à relação D / RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2008; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2009	2010	2011
(146)	150	225

20. Para 2009, a meta 2 do Programa é não ultrapassar o déficit primário conforme acima especificado. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o resultado primário estabelecido. E, na eventualidade de não conseguir realizá-lo, o Estado se compromete a não gerar atraso/deficiência.
21. Para 2010 e 2011, a meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

22. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 59,82%, 56,62% e 56,34% em 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

23. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
24. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Estado deverá adotar ações voltadas para a contenção do crescimento da folha de pagamento nos próximos anos, tais como controle e gestão de benefícios, incorporações de vantagens pessoais aos vencimentos dos servidores, medidas de melhoria de produtividade e auditoria permanente nas despesas com pessoal.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2009	2010	2011
1.860	2.391	2.505

25. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
26. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, adotar as seguintes ações:
- a. melhoria na administração fiscal com particular esforço na arrecadação de ICMS e IPVA;
 - b. levantamento dos débitos fiscais pendentes, discriminando a fase ou situação em que se encontra o processo; e
 - c. racionalização e atualização dos mecanismos de controle do sistema arrecadatário, bem como criação de instrumentos efetivos que busquem intensificar a fiscalização nas fronteiras e maior otimização do sistema de controle da arrecadação de tributos estaduais. Além disso, o Estado de Sergipe desenvolverá estudos contínuos acerca da arrecadação de ICMS por setor de atividade econômica com o intuito de diagnosticar possíveis perdas de receita.
- 

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

27. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 38,36% em 2009, 31,02% em 2010 e 29,88% em 2011, conforme o Anexo I;
- b. constituir em 2009, na Secretaria de Fazenda, estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- c. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração e da Controladoria Geral do Estado;
- d. manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- f. não repassar no triênio 2009 – 2011 recursos para a SERGÁS (Empresa Sergipana de Gás), exceto se relativo a recursos do Estado para manter percentual da participação acionária; e
- g. finalizar o inventário dos bens imóveis do Estado, com o intuito de manter um cadastro imobiliário atualizado.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2009	2010	2011
15,31	15,60	15,44

28. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima.
29. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

30. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
31. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
32. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2010-2012, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
33. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2011-2013. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
34. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
35. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
36. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Sergipe subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Aracaju-SE, 30 de outubro de 2009.


BELIVALDO CHAGAS
Governador do Estado de Sergipe
Belivaldo Chagas Silva
Governador do Estado
Em Exercício

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SERGIPE

2006 A 2008: REALIZADO

2009 A 2011: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2006	2007	2008	2009	2010	2011
I - RECEITA BRUTA	3.548	3.857	4.697	4.411	4.815	5.165	126,47	127,97	127,65	130,86	128,66	128,18
Receitas de Transferências	1.753	1.977	2.540	2.551	2.425	2.659	62,49	65,62	69,04	75,67	64,78	66,00
FPE	1.378	1.596	1.951	1.928	1.980	2.176	49,11	52,96	53,03	57,21	52,90	54,01
Outras	375	382	589	622	445	483	13,38	12,66	16,01	18,46	11,88	11,99
Receitas de Arrecadação Própria	1.795	1.879	2.157	1.860	2.391	2.505	63,98	62,35	58,61	55,19	63,88	62,18
ICMS	1.092	1.196	1.327	1.438	1.592	1.664	38,93	39,69	36,07	42,67	42,54	41,28
Outras	703	683	830	422	799	842	25,05	22,66	22,55	12,52	21,34	20,89
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	326	346	390	368	442	460	11,61	11,48	10,59	10,93	11,81	11,42
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	3.222	3.510	4.307	4.043	4.373	4.705	114,86	116,48	117,07	119,93	116,85	116,76
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	3.222	3.084	3.906	4.188	4.223	4.479	114,85	102,34	106,15	124,25	112,84	111,16
Pessoal	1.853	2.061	2.379	2.352	2.454	2.628	66,04	68,40	64,66	69,78	65,57	65,21
Executivo (Adm Direta)	741	835	912	1.230	1.291	1.398	26,43	27,72	24,79	36,49	34,50	34,70
Executivo (Adm Indireta)	165	157	205	123	136	150	5,89	5,22	5,58	3,64	3,64	3,73
Demais Poderes	269	277	278	346	367	363	9,61	9,19	7,54	10,25	9,81	9,01
Inativos e Pensionistas	425	454	511	124	130	139	15,15	15,07	13,90	3,67	3,47	3,45
Outras	252	338	473	530	529	577	8,97	11,20	12,85	15,73	14,15	14,32
OCC	1.369	1.023	1.527	1.836	1.769	1.851	48,80	33,93	41,49	54,48	47,27	45,95
Investimentos	271	135	236	322	490	524	9,68	4,49	6,42	9,55	13,10	13,02
Inversões	88	15	86	194	93	98	3,13	0,51	2,33	5,76	2,49	2,42
Outras Despesas Correntes	995	856	1.173	1.293	1.161	1.204	35,49	28,39	31,88	38,36	31,02	29,88
Sentenças Judiciais	14	16	32	27	24	25	0,51	0,54	0,87	0,81	0,65	0,63
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	0	426	402	(146)	150	225	0,02	14,14	10,92	(4,32)	4,01	5,59
VI- Juros da dívida (líquido devido)	70	61	7	28	63	93	2,48	2,01	0,18	0,84	1,70	2,31
Intralimite	67	67	58	58	57	55	2,38	2,22	1,58	1,74	1,52	1,37
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	3	(6)	(52)	(30)	7	38	0,10	(0,22)	(1,40)	(0,89)	0,18	0,94
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	69	(366)	(395)	174	(87)	(132)	2,47	(12,14)	(10,74)	5,17	(2,32)	(3,28)
VIII- Amortizações de Dívida	104	110	119	136	141	173	3,71	3,65	3,23	4,03	3,77	4,30
Intralimite	57	61	53	82	86	94	2,05	2,04	1,45	2,42	2,31	2,34
Extralimite	47	48	66	54	55	79	1,66	1,61	1,78	1,61	1,46	1,96
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	47	48	66	54	55	79	1,66	1,61	1,78	1,61	1,46	1,96
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	173	(256)	(276)	310	54	41	6,17	(8,49)	(7,51)	9,19	1,45	1,02
XI- Fontes de Financiamento	17	1	1	325	430	218	0,61	0,04	0,02	9,63	11,50	5,40
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	17	1	1	2	0	0	0,61	0,04	0,02	0,06	0,00	0,00
Operações de Crédito	0	0	0	323	430	218	0,00	0,00	0,00	9,57	11,50	5,40
Internas	0	0	0	321	397	170	0,00	0,00	0,00	9,51	10,60	4,21
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	0	0	0	2	34	48	0,00	0,00	0,00	0,06	0,90	1,19
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	156	(257)	(277)	(15)	(376)	(176)	5,56	(8,53)	(7,53)	(0,44)	(10,05)	(4,38)

Serviço da Dívida Total (Bruto)	198	200	207	215	233	296	7,05	6,63	5,63	6,37	6,21	7,34
Receitas Financeiras	24	29	82	51	28	29	0,87	0,98	2,22	1,50	0,75	0,73
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	174	170	125	164	205	267	6,19	5,66	3,41	4,87	5,46	6,61
Serviço da Dívida Intralimite	124	129	111	140	143	150	4,43	4,26	3,03	4,15	3,82	3,71
Serviço da Dívida Extralimite	49	42	14	24	61	117	1,76	1,39	0,38	0,72	1,64	2,90
Receita Líquida Real-RLR	2.805	3.014	3.679	3.371	3.743	4.029						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	3.205	3.483	4.231	3.932	4.334	4.664						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	57,81	59,19	56,23	59,82	56,62	56,34						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	29,82	28,94	29,35	25,61	27,76	27,67						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	3,64	1,05	3,20	6,57	3,15	3,05						
Resultado Primário/PIB %	0,00	0,02	0,01	(0,00)	0,00	0,01						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,01	0,01	0,01	(0,00)	(0,01)	0,00						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação / PIB %	0,01	0,01	0,01	(0,00)	(0,01)	0,00						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE

2006 A 2008: REALIZADO

2009 A 2011: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1 RECEITA	3.589,3	3.887,0	4.779,6	4.786,1	5.273,5	5.411,6
2 RECEITA CORRENTE	3.530,7	3.828,8	4.620,7	4.300,4	4.776,0	5.123,9
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.180,2	1.291,1	1.433,3	1.561,2	1.718,6	1.803,2
4 IMPOSTOS	1.162,9	1.276,6	1.414,8	1.542,4	1.701,6	1.785,4
5 IPVA	38,8	48,6	56,5	60,2	69,0	79,3
6 ICMS	1.092,0	1.196,0	1.327,1	1.438,3	1.591,9	1.663,5
7 ITCD	2,2	2,9	3,6	4,8	3,3	3,5
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	30,0	29,1	27,6	39,1	37,4	39,1
11 TAXAS	17,3	14,5	18,5	18,8	17,0	17,8
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	343,4	432,7	510,5	88,4	565,5	590,9
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	343,4	432,7	510,5	88,4	565,5	590,9
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	343,4	432,7	510,5	88,4	565,5	590,9
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	73,9	32,6	92,2	65,9	38,9	40,6
19 Receitas Financeiras	24,3	29,4	81,8	50,5	28,0	29,3
20 Outras Receitas Patrimoniais	49,6	3,2	10,4	15,4	10,9	11,4
21 OUTRAS RECEITAS	94,1	114,1	158,3	132,7	56,6	59,1
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.712,4	1.921,1	2.382,3	2.390,3	2.357,6	2.589,5
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.664,7	1.891,3	2.320,2	2.327,4	2.331,6	2.562,3
24 Transferências da União	1.664,7	1.891,3	2.320,2	2.327,4	2.331,6	2.562,3
25 Participação na Receita da União	1.519,6	1.746,4	2.131,2	2.141,6	2.148,0	2.360,9
26 Cota Parte do FPE	1.377,6	1.596,0	1.951,2	1.928,3	1.979,9	2.176,4
27 IRRF	118,3	126,3	146,2	189,3	137,9	151,3
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	1,9	1,7	3,5	2,5	4,1	4,6
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	21,7	22,4	18,9	9,6	13,1	14,4
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	11,3	11,9	12,9	14,2
32 Outras Transferências da União	145,1	144,9	189,1	185,9	183,6	201,4
33 Transferência Financeira LC 87/96	3,7	3,7	3,7	3,7	3,7	4,1
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	114,3	117,3	167,8	153,6	167,9	184,2
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	95,5	97,3	144,2	131,6	143,9	157,9
36 Transferências do FNDE	22,4	20,0	17,6	28,6	12,0	13,2
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	4,9	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	47,6	29,8	62,0	62,9	26,0	27,2
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	126,6	37,2	44,2	61,8	38,8	40,6
47 MULTAS E JUROS DE MORA	14,5	19,6	23,3	35,5	17,8	18,6
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	54,9	6,5	8,7	11,8	8,7	9,1
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	28,4	2,6	3,2	4,1	3,0	3,2
50 RECEITAS DIVERSAS	28,7	8,4	9,0	10,4	9,2	9,7
51 RECEITA DE CAPITAL	58,7	58,3	158,9	485,8	497,5	287,7
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	322,7	430,3	217,5
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	0,0	0,0	0,0	320,6	396,7	169,8
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	0,0	0,0	0,0	2,0	33,7	47,8
55 ALIENAÇÃO DE BENS	17,2	1,1	0,8	2,0	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40,7	56,4	158,0	160,3	66,9	69,9
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	40,7	56,4	158,0	160,3	66,9	69,9
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,8	0,7	0,1	0,8	0,2	0,2

DETALHAMENTO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
62 DESPESA	3.745,3	3.630,1	4.502,5	4.771,3	4.897,5	5.235,2
63 DESPESA CORRENTE	3.281,1	3.369,5	4.056,0	4.113,5	4.167,9	4.434,8
64 PESSOAL E ENCARGOS	1.874,8	2.084,4	2.448,9	2.413,7	2.507,9	2.684,1
65 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	1.874,8	2.084,4	2.448,9	2.413,7	2.507,9	2.684,1
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	1.176,3	1.269,8	1.395,1	1.698,1	1.794,7	1.911,7
68 Poder Executivo	741,5	835,5	912,2	1.229,8	1.291,3	1.398,3
69 Demais Poderes	269,5	276,9	277,6	345,6	367,1	363,1
70 Adm. Indireta	165,3	157,5	205,3	122,8	136,2	150,2
71 Aposentadorias e Reformas	291,2	311,0	362,3	123,7	129,9	139,0
72 Pensões	133,6	143,0	149,0	0,0	0,0	0,0
73 Obrigações Patronais	211,5	301,3	334,5	366,1	399,4	435,4
74 Sentenças Judiciais	11,1	14,5	24,0	16,8	17,4	18,2
75 Despesas de Exercícios Anteriores	5,9	2,8	29,1	30,0	19,6	20,5
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	5,1	5,7	16,7	15,0	17,0	17,7
77 Outras	40,0	36,3	138,2	164,0	130,0	141,7
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	93,9	89,9	88,4	79,0	91,5	122,5
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.312,4	1.195,1	1.518,8	1.620,8	1.568,5	1.628,3
81 Transferências à União	0,7	3,8	3,6	4,2	4,4	4,6
82 Transferências a Municípios	354,4	391,3	448,4	429,3	494,8	515,6
83 Distribuição de Receitas (Constitucional)	325,7	346,1	389,5	368,4	441,8	460,3
84 Outras	28,7	45,2	58,9	60,9	53,0	55,4
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	169,4	201,0	234,4	235,0	280,0	300,0
86 Outras Transferências	34,9	27,8	27,2	28,8	32,6	34,0
87 Aplicações Diretas	753,1	571,3	805,2	923,5	756,7	774,0
88 Material de Consumo	115,0	105,5	102,7	148,9	153,1	132,7
89 Outros Serviços de Terceiros	317,6	275,7	401,4	393,2	333,1	358,1
90 Locação de Mão-de-Obra	28,2	21,5	23,8	30,3	25,3	27,0
91 Sentenças Judiciais	2,3	1,8	2,2	4,3	2,2	2,3
92 Despesas de Exercícios Anteriores	21,8	14,6	34,5	35,4	36,4	38,0
93 Outras	268,2	152,2	240,6	311,4	206,6	215,9
94 DESPESAS DE CAPITAL	464,2	260,6	446,5	657,8	729,6	800,4
95 INVESTIMENTOS	272,4	135,3	242,0	327,9	495,2	529,5
96 Transf. à União	0,0	0,0	3,7	3,8	4,0	4,2
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	0,0	26,5	29,5	40,0	31,0	32,4
99 Contribuições (Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	0,0	26,5	29,5	40,0	31,0	32,4
101 Outras transferências	11,6	4,7	24,3	5,8	5,5	5,8
102 Aplicações Diretas	260,9	104,1	184,5	278,3	454,7	487,1
103 Obras e Instalações	202,7	46,0	102,3	141,6	297,7	319,1
104 Equipamentos e Material Permanente	41,0	55,7	58,8	100,5	132,6	142,6
105 Sentenças Judiciais	1,0	0,0	5,9	6,1	4,8	5,0
106 Outras	16,1	2,4	17,5	30,1	19,6	20,5
107 INVERSÕES	87,8	15,4	85,7	194,1	93,4	97,6
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	87,8	15,4	85,7	194,1	93,4	97,6
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	3,5	0,1	19,9	47,1	0,2	0,2
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	84,3	15,3	65,8	147,0	93,2	97,4
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
115 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	104,0	109,9	118,8	135,7	141,1	173,3
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118 RLR	2.805,3	3.013,7	3.679,5	3.370,7	3.742,5	4.029,4
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	165,3	157,5	205,3	122,8	136,2	150,2
124 PESSOAL_Poderes	269,5	276,9	277,6	345,6	367,1	363,1
125 PESSOAL_Legislativo	113,7	110,1	95,1	113,7	146,0	142,0
126 PESSOAL_Judiciário	155,7	166,8	182,5	231,9	221,1	221,1
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	325,7	346,1	389,5	368,4	441,8	460,3
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	30,0	29,1	0,0	34,3	37,5	40,8
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	63,9	93,5	104,2	105,3	109,6	114,6
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	3,5	0,8	0,9	0,9	1,0	1,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SERGIPE

2006 A 2008: REALIZADO

2009 A 2011: PROJETADO

Acompanhamento	R\$ MILHÕES					
DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITA REALIZADA	3.589	3.887	4.780	4.786	5.273	5.412
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	334	375	444	453	478	516
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	3.256	3.512	4.336	4.333	4.795	4.896
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	323	430	218
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	17	1	1	2	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	41	56	158	160	67	70
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	326	346	390	368	442	460
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	64	94	104	105	110	115
(+) No cálculo do Fundef não está incluída a parte referente a dívida ativa do ICMS	0	0	0	0	0	0
(+) Ajuste Gestão Plena de Saúde	0	0	0	0	0	0
(+) Contas acessórias do ICMS contabilizadas duplamente	0	0	0	0	0	0
(+) Compatibilização FUNDEF	(3)	(1)	(4)	(4)	(4)	(4)
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	2.805	3.014	3.679	3.371	3.743	4.029
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2008*)			3.785	3.342	3.562	3.669

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

27/10/09 16:01

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SERGIPE

2008 : REALIZADO

2009 A 2011: PROJEÇÕES

ACOMPANHAMENTO

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2008

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	1.613.064.391	1.783.582.760	2.071.481.453	2.124.361.490
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	1.613.064.391	1.783.582.760	2.071.481.453	2.124.361.490
1.1.1 CONTRATUAL	1.613.064.391	1.783.582.760	2.071.481.453	2.124.361.490
Interna	1.545.587.373	1.736.621.868	1.987.798.037	1.994.315.978
DÍVIDAS COM A UNIÃO	1.497.684.233	1.698.299.356	1.959.056.153	1.975.154.722
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	28.077.931	26.266.451	24.454.972	22.643.493
Lei nº 7976/89	2.353.803	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	27.035.042	17.655.526	7.231.076	0
Lei nº 8727/93	460.454.062	404.751.341	346.639.680	286.011.322
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	223.588	185.330	145.143	102.929
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	3.822.791	3.168.677	2.481.575	1.759.824
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	176.517.760	146.313.950	114.586.980	81.260.039
Lei 8.727/93 Outros	279.889.923	255.083.385	229.425.982	202.888.530
Lei nº 9496/97	788.617.073	764.915.408	739.791.644	713.160.455
Principal	697.313.854	676.356.281	654.141.256	630.593.329
PROES Extralimite	91.303.219	88.559.127	85.650.388	82.567.126
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	0	0	0	0
Precatórios	0	0	0	0
CEF	97.102.817	98.401.630	140.048.642	172.287.494
Parcelamento PIS/PASEP	21.444.604	18.381.089	15.317.574	12.254.059
Banco do Brasil	7.180.655	0	50.000.000	50.000.000
BNDES	129.016	308.988.878	582.983.729	672.559.261
Outros Bancos Federais	49.775.248	45.250.225	40.725.203	36.200.180
Demais dívidas com a União	15.513.982	13.688.808	11.863.633	10.038.459
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	47.903.140	38.322.512	28.741.884	19.161.256
com Bancos Estaduais	47.903.140	38.322.512	28.741.884	19.161.256
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	67.477.018	46.960.892	83.683.416	130.045.511
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	67.477.018	46.960.892	83.683.416	130.045.511
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	0	0	0
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (d)	0	310.877.000	666.947.989	800.040.659
Internas	0	308.871.000	632.876.989	722.463.659
Externas	0	2.006.000	34.071.000	77.577.000
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	1.613.064.391	1.472.705.760	1.404.533.464	1.324.320.830
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	1.613.064.391	1.783.582.760	2.071.481.453	2.124.361.490
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	3.785.153.052	3.342.041.783	3.561.605.168	3.669.492.304
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,43	0,44	0,39	0,36
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,43	0,53	0,58	0,58

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SE
Em R\$ Mil de 31/12/2008

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
1.1.2	ÁGUAS DE SERGIPE	BIRD		10.455	11.676	45.271	47.512		114.914
1.1.2	DOM TÁVORA	FIDA			10.000	20.000	20.000	8.425	58.425
1.1.2	PRODETUR II	BID		5.000	5.220	5.000	7.000		22.220
1.1.2	PROFISCO	BID		4.000	4.000	4.000	4.359		16.359
1.1.2	REDUÇÃO DE POBREZA RURAL II	BIRD	2.006	12.610	12.610	21.384			48.610
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME	B. BRASIL		50.000					50.000
1.2.2	PMAE SEAD	BNDES	3.000	4.000	4.000				11.000
1.2.2	PMAE SEFAZ	BNDES	3.000	4.000					7.000
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO	BNDES	166.212						166.212
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO 2	BNDES	124.659	124.659					249.318
1.2.2	PROJ DES SUSTENTAVEL DO SEMI-ARIDO SERGIPANO	BNDES		25.000	50.000	37.500	25.000	12.500	150.000
1.2.2	SERGIPE CIDADES	BNDES	12.000	120.000	59.454	59.029			250.483
1.2.3	RIO POXIN - SANEAMENTO PAC	CAIXA	9.040	49.820	41.140				100.000
	Total		319.917	409.544	198.100	192.184	103.871	20.925	1.244.541

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 0 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.
- 1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.
- 2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.
- 3 - Em execução.
- 4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: SE
Em R\$ Mil de 31/12/2008

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
	TOTAL	319.917	409.544	198.100	192.184	103.871	20.925	1.244.541
1.X.X	Tesouro Estadual	319.917	409.544	198.100	192.184	103.871	20.925	1.244.541
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual							
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas							
X.1.X	Externas	2.006	32.065	43.506	95.655	78.871	8.425	260.528
X.2.X	Internas	317.911	377.479	154.594	96.529	25.000	12.500	984.013
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.							
X.X.1	Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01							
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela	310.877	359.724	156.960	192.184	103.871	20.925	1.144.541
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	9.040	49.820	41.140				100.000
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no §8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução							
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º,	2.006	32.065	43.506	95.655	78.871	8.425	260.528
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º,	308.871	327.659	113.454	96.529	25.000	12.500	884.013
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	9.040	49.820	41.140				100.000

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Estado: SE
Em R\$ 1,00 de 31/12/2008

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	JUROS		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRAZOS			
				TAXA	PERIODICIDADE		CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	PERIODICIDADE
1.1.2	ÁGUAS DE SERGIPE	BIRD	114.914.000	LIBOR 6m_aa + 0,17 a.a	semestral	CAMBIO	10	42	52	semestral
1.1.2	DOM TÁVORA	FIDA	58.425.000	6 a.a	semestral	CAMBIO	10	22	32	semestral
1.1.2	PRODETUR II	BID	22.220.000	LIBOR 6m_aa + 0,17 a.a	semestral	CAMBIO	8	32	40	semestral
1.1.2	PROFISCO	BID	16.359.000	LIBOR 6m_aa + 0,17 a.a	semestral	CAMBIO	8	34	42	semestral
1.1.2	REDUÇÃO DE POBREZA RURAL II	BIRD	48.610.000	LIBOR 6m_aa	semestral	CAMBIO	8	23	31	semestral
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME	B. BRASIL	50.000.000	4,5 a.m	mensal	apenas valor	24	98	122	mensal
1.2.2	PMAE SEAD	BNDES	11.000.000	2 a.a	mensal	TJLP_aa	36	38	74	mensal
1.2.2	PMAE SEFAZ	BNDES	7.000.000	2 a.a	mensal	TJLP_aa	36	38	74	mensal
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO	BNDES	166.212.000	3 a.a	mensal	TJLP_aa	12	91	103	mensal
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO 2	BNDES	249.318.000	1,1 a.a	mensal	TJLP_aa	24	121	145	mensal
1.2.2	PROJ DES SUSTENTAVEL DO SEMI-ARIDO SERGIPANO	BNDES	150.000.000	1,9 a.a	semestral	TJLP_aa	8	37	45	semestral
1.2.2	SERGIPE CIDADES	BNDES	250.483.000	1,9 a.a	semestral	TJLP_aa	8	18	26	semestral

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Sergipe (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2009-2011.

Brasília, 30 de outubro de 2009.


BELIVALDO CHAGAS

Governador do Estado de Sergipe

Belivaldo Chagas Silva
Governador do Estado
Em Exercício


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta de todas as fontes de recursos do Estado, a saber:

Fonte de Recursos	Especificação
000	Ordinário não vinculado
001	Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados
002	Cota-parte do FPE – FUNDEB
003	ICMS – FUNDEB
004	IPI-Exportação – FUNDEB
005	ICMS Seguro – FUNDEB
006	Recursos para ações e serviços públicos de saúde
007	Fundo de Promoção e Desenvolvimento do Esporte
008	Contribuição do Adicional do FUNDESP
009	Serviços Recreativos e Culturais
010	Contribuição para o Funaserp/SE
011	Cota parte do Funtec
012	Cota parte da CIDE
013	IPVA – Municípios
018	Cota parte da CIDE – Municípios
019	IPI-Exportação – Municípios
020	Royalties – Petróleo, Xisto e Gás
021	Royalties – Municípios
022	Salário educação
023	ICMS – municípios
025	Convênios
026	Transferências de recursos para o MDE
027	Cota parte do Fundo Nacional de Saúde
046	Operações de Crédito Internas
047	Operações de Crédito Externas
070	Recursos Diretamente Arrecadados
071	Recursos Diretamente Arrecadados/Assistência Saúde
072	Geração própria – Empresas

Para efeito do Programa, não são consideradas as receitas e despesas previdenciárias do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA).

No entanto, a aplicação da cota patronal e o repasse para cobertura do déficit previdenciário são considerados no cômputo das despesas orçamentárias com pessoal sob a forma de ajuste, uma vez que se trata de desembolso efetivo do tesouro estadual.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do

empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis no grupo de natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Para os fins do Programa não estão incluídas:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- b) despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias – ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; e (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias de todas as fontes) deduzidos:

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

Os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância com o disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

ASPECTOS GERAIS

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa de todas as fontes, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos não efetivos. São considerados ingressos não efetivos aqueles decorrentes da utilização de direitos para quitar obrigações autorizadas no orçamento.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 11.8.13 do Volume I – Manual de Receita Nacional – do Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008, que assim estabelece:

“Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes”.

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Demonstrativo da Apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
Quadro em anexo	1.7.2.4.01.00	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado (adaptados se necessário para efeito do Programa) e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/consultaFUNDOafundo.asp>).

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária – mensalmente;

Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;

Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos – mensalmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das receitas e despesas (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente; e

Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente.

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de

crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2008; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Projeção

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97. No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

Para efeitos de projeção, foram consideradas as dívidas do Instituto de Previdência do Estado (IPES), ao amparo da Lei nº 8.727/93; da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP), com a CAIXA e Lei nº 8.727/93; e da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação (COHIDRO), DMLP e lei nº 7.976/89. As dívidas relacionadas à CEHOP e à COHIDRO são pagas com recursos do tesouro estadual e contabilizadas pelo Estado como contribuições ou inversões financeiras.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios;

Sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Apuração

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais compatibilizados com o balanço anual;

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

O serviço realizado das dívidas refinanciadas pela União, informado pelo Estado, é conciliado com a informação da COAFI.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção e apuração

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

Sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado.

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Apuração

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária.

A soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e militar, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil e militar corresponde ao total da despesa com pessoal do poder executivo (Administração Direta e Administração Indireta) e

demais poderes. A distribuição dessas despesas com pessoal é feita a partir das informações constantes no Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A despesa com pessoal da Defensoria Pública deverá estar contida no item despesa com pessoal do poder executivo (Administração Direta).

A despesa com inativos e pensionistas deriva da soma das rubricas aposentadorias e reformas e pensões. Essa despesa deve corresponder ao repasse financeiro do tesouro estadual para a cobertura do déficit entre as receitas e despesas do fundo previdenciário, visto que o Estado institucionalizou, por meio da Lei Estadual nº 5.852, de 20 de março, de 2006 (atual SERGIPEPREVIDÊNCIA), o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98.

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas.

As entidades da administração indireta que recebem recursos do Estado para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

Autarquias: DER (Departamento de Estradas e Rodagem de Sergipe); HEMOLACEN (Instituto de Hemoterapia e de Atividades de Laboratório Central de Saúde Pública); JUCESE (Junta Comercial de Sergipe), IPES (Instituto de Previdência do Estado de Sergipe); ITPS (Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe); e ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente).

Fundações: FUNDAP (Fundação Aperipê de Sergipe) e Fundação Renascer.

Empresas Dependentes: SEGRASE (Serviços Gráficos de Sergipe); EMGTIS (Empresa Sergipana da Tecnologia e da Informação); EMDAGRO (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe); COHIDRO (Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe); CEHOP (Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas); EMSETUR (Empresa Sergipana de Turismo); SERGIPORTOS (Empresa Administradora de Portos de Sergipe); CODISE (Companhia de Desenvolvimento, Indústria e Recursos Minerais de Sergipe); e PRONESE (Empresa de Desenvolvimento Sustentável de Sergipe).

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre a meta estabelecida e o resultado apurado da relação Despesa com Pessoal / RCL.

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio é de R\$ 2.000.000,00 e refere-se a leilões de bens inservíveis.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos não tenham sido protocolados perante a STN¹ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente após a divulgação do IGP-DI de dezembro.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição do limite das operações de crédito a contratar. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa;

¹ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

- ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- b) para as operações de crédito externas:
- i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa;
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com o valor das operações de crédito a contratar previstas no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 1.144.541 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na nona revisão do Programa	749.511	-
B	Operações contratadas em 2008	100.000	-
C	Atualização monetária do limite a contratar	59.081	$(A-B) \times IGP-DI$
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2008	708.592	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	435.949	-
F	Novo limite a contratar	1.144.541	D + E

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na nona revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados e redistribuídos, conforme detalhamento a seguir:

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil					
	(1) Valor Anterior (dez/07) (1)	(2) Valor da atualização anual (dez/08)	(3) Valor redistribuído em maio de 2009	(4) Valor da Atualização na revisão (IGP-DI)	(5) Valor desta Revisão (dez/08)	(6) Diferença = (5) - (4) (dez/08)
ÁGUAS DE SERGIPE	124.478	135.801	57.757	57.757	114.914	57.157
REDUÇÃO DE POBREZA RURAL II	36.843	36.843	36.843	40.194	48.610	8.416
PRODETUR II	106.278	115.945	51.689	51.689	22.220	-29.469
PROJ DES SUSTENTAVEL DO SEMI-ARIDO SERGIPANO	119.031	119.031	119.031	129.858	150.000	20.142
SERGIPE CIDADES	250.482	273.266	250.482	250.482	250.483	1
PROFISCO	12.399	13.527	12.399	12.399	16.359	3.960
RIO POXIN - SANEAMENTO PAC (2)	100.000	0	0	0		0
PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO	0	0	166.212	166.212	166.212	0
Total	749.511	694.413	694.413	708.592	768.798	60.206

(1) As operações se referem à última versão do Anexo V da revisão anterior, após as alterações mencionadas na Nota nº 1.326/2008/COREM/STN, de 07 de novembro de 2008

(2) Essa operação foi contratada até 31/12/2008. Sendo assim, a ela não se aplica a atualização por IGP-DI para esta revisão

O acréscimo ao limite a contratar de R\$ 435.949 mil permitiu a recomposição no valor de R\$ 60.206 mil das operações de crédito anteriormente previstas, bem como a inclusão no Anexo V de 05 novas operações de crédito, no valor total de R\$ 375.743 mil. A distribuição do acréscimo ao limite a contratar é detalhada a seguir:

R\$ mil de dez/08

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor
DOM TÁVORA	FIDA	58.425
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAMÊ	B. BRASIL	50.000
PMAE SEAD	BNDES	11.000
PMAE SEFAZ	BNDES	7.000
PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO 2	BNDES	249.318
SUB-TOTAL	-	375.743
RECOMPOSIÇÃO NO VALOR DAS OPERAÇÕES ANTERIORMENTE PREVISTAS	-	60.206
TOTAL	-	435.949

O quadro abaixo apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2009-2011:

Em R\$ mil de 31/12/2008

Contrato	Entidade Financeira	Total
ÁGUAS DE SERGIPE	BIRD	114.914
DOM TÁVORA	FIDA	58.425
PRODETUR II	BID	22.220
PROFISCO	BID	16.359
REDUÇÃO DE POBREZA RURAL II	BIRD	48.610
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME	B. BRASIL	50.000
PMAE SEAD	BNDES	11.000
PMAE SEFAZ	BNDES	7.000
PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO	BNDES	166.212
PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO 2	BNDES	249.318
PROJ DES SUSTENTAVEL DO SEMI-ARIDO SERGIPANO	BNDES	150.000
SERGIPE CIDADES	BNDES	250.483
Total		1.144.541

DEMONSTRATIVO FUNDEB

Exercício 2009

(Anexo do Termo de Entendimento - Programa Ajuste Fiscal 2009/2011 - SERGIPE)

CONTAS	CÓDIGO	RETIFICADORA FUNDEB
Tributária	1110000000000000	
ICMS	1111302000000000	1111302000000099
IPVA	1111205010000000	1111205010000099
ITCD	1111207000000000	1111207000000099
Transferências Correntes	1170000000000000	
FPE	1172101010000000	1172101010000099
IPI	1172101120000000	1172101120000099
Lei Complementar 87/97	1172136000000000	1172136010000099
Outras Receitas Correntes	1190000000000000	
Multas de Juros de Mora	1191000000000000	
Multas de Juros de Mora IPVA	1191141000000000	1191141000000099
Multas de Juros de Mora ICMS	1191142000000000	1191142000000099
Multas e Juros D Mora D Ativa IPVA	1191314000000000	1191314000000099
Multas e Juros D Mora D Ativa ICMS	1191315000000000	1191315000000099
Receita da Dívida Ativa	1193000000000000	
Receita da Dívida Ativa Tributária	1193100000000000	
Receita D Ativa IPVA	1193114000000000	1393114000000099
Receita D Ativa ICMS	1193115000000000	1193115000000099
Receitas Diversas	1199000000000000	
Atualização Monetária	1199010000000000	
Atualização Monetária ICMS	1199010010000000	1199010010000099
Atualização Monetária IPVA	1199011000000000	1199011000000099
Atualiz. Monet D Ativa	1990120000000000	
Atualiz. Monet D Ativa ICMS	1199013000000000	1199013000000099
Atualiz. Monet D Ativa IPVA	1199014000000000	1199014000000099

Handwritten signature



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SERGIPE**

1. Este documento é parte integrante da décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2008, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2008, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 402 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 4.307 milhões e da despesa não financeira de R\$ 3.906 milhões. Mesmo com o aumento de 13,85% das despesas não financeiras, este resultado foi determinado pelo desempenho da receita líquida, que apresentou crescimento de 10,31% em relação a 2007. Da mesma forma, em 2007, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 426 milhões. Em 2006, o superávit primário foi de R\$ 424mil.
4. O Estado incorreu em suficiência financeira de R\$ 277 milhões em 2008, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultado semelhante aconteceu em 2007, quando o Estado apresentou suficiência de recurso de R\$ 257 milhões. Em 2006, o Estado apresentou deficiência financeira de R\$ 156 milhões.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 3.548 milhões em 2006 para R\$ 3.857 milhões em 2007 e alcançou R\$ 4.697 milhões em 2008, apresentando crescimento de 9,49% em relação a 2007. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de transferências, que apresentaram crescimento de 15,49%, passando de R\$ 1.977 milhões para R\$ 2.540 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 4.307 milhões em 2008.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 50,59%, 48,72% e 45,92% do total da receita bruta em 2006, 2007 e 2008, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 61,53% das receitas de arrecadação própria em 2008, caiu 0,24% em relação a 2007. Com esse desempenho do ICMS, o Estado não conseguiu, em 2008, reduzir sua dependência de recursos de transferências da União, os quais continuam como a principal fonte de receita estadual.
7. As despesas não financeiras evoluíram de R\$ 3.222 milhões em 2006 para R\$ 3.084 milhões em 2007 e alcançaram R\$ 3.906 milhões em 2008, correspondendo a um crescimento de 13,85% em relação a 2007. Tal crescimento em 2008 é explicado pelos desempenhos das despesas com pessoal e das outras despesas correntes e de capital (OCC), que

8

tiveram um incremento de R\$ 318 milhões (3,76%) e R\$ 504 milhões (34,21%), respectivamente.

8. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 57,51%, 66,84% e 60,91% do total da despesa não financeira em 2006, 2007 e 2008, respectivamente. Em 2008, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 1,24% dos gastos com inativos e pensionistas e de 25,88% com outras despesas de pessoal, em relação a 2007. Essas duas rubricas representaram 21,49% e 19,87%, respectivamente, do total da despesa com pessoal em 2008. A evolução das despesas com pessoal é justificada principalmente pelo crescimento do salário mínimo em 2008, pelo reajuste linear da folha de salários do Estado, pelo repasse do tesouro para cobertura financeira do déficit previdenciário e, por fim, pelo reescalonamento salarial em diversas categorias de servidores. Entretanto, o crescimento da receita corrente líquida (RCL), de 9,22%, contribuiu para que a relação despesas com pessoal / RCL caísse de 59,19% em 2007 para 56,23% em 2008.

9. O Estado de Sergipe, por meio da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, criou o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (IPESPREDIÊNCIA), posteriormente transformado pela Lei nº 151, de 2 de janeiro de 2008, em SERGIPEPREVIDÊNCIA, como entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (RPPS-SE). Com a declaração da implantação definitiva do RPPS-SE, por meio do Decreto nº 24.041, de 10 de outubro de 2006, foram considerados extintos o Departamento de Previdência do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe (IPES) e o Fundo de Aposentadoria do Servidor Público Estatutário do Estado de Sergipe (FUNASERP), estabelecendo, portanto, o início das atividades do RPPS-SE.

10. As OCC foram responsáveis por 42,49%, 33,16% e 39,09% do total da despesa não financeira em 2006, 2007 e 2008, respectivamente. Em 2008, o crescimento dessas despesas resultou, principalmente, dos aumentos de 23,23% nos gastos com outras despesas correntes (ODC) e de 56,97% com investimentos em relação a 2007.

11. Os investimentos recuaram de R\$ 271 milhões em 2006 para R\$ 135 milhões em 2007 e atingiram R\$ 236 milhões em 2008, correspondendo a 9,68%, 4,49% e 6,42% da Receita Líquida Real (RLR), nos respectivos exercícios. Em 2007, o Estado exerceu um rígido controle da despesa orçamentária, o que explica a queda verificada nos investimentos e o respectivo crescimento verificado em 2008.

12. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve uma queda de R\$ 995 milhões em 2006 para R\$ 856 milhões em 2007, atingindo R\$ 1.173 milhões em 2008, correspondentes a 35,49%, 28,39% e 31,88% da Receita Líquida Real (RLR), nos respectivos exercícios. A análise dos itens componentes das aplicações diretas das ODC, explica, em grande medida, o crescimento verificado entre 2007 e 2008. Especificamente, o grupo outros serviços de terceiros apresentou crescimento de 30,90%.



13. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 1.698 milhões em 31 de dezembro de 2006, passou para R\$ 1.622 milhões em 31 de dezembro de 2007, representando um decréscimo de 11,50%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2008 totalizou R\$ 1.613 milhões, apresentando uma diminuição de 8,82% em relação ao ano anterior devido, principalmente, aos decréscimos reais da dívida contratual interna, de 9,06%, e da dívida contratual externa, de 2,98%. Na composição da dívida estadual em 2008, a relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 44,94% em 2007 para 48,89% em 2008, em razão do volume de amortizações ocorridas no período. Em seguida, aparece a dívida relativa à Lei nº 8.727/93, que representava 30,85% da dívida financeira em 2007 e passou a representar 28,55% em 2008.

14. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 0,59, 0,51 e 0,43 nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, respectivamente. A redução da trajetória da dívida foi ocasionada principalmente pelas amortizações realizadas no período e também pelo crescimento sucessivo da RLR, que, entre 2006 e 2007 registrou um aumento de 2,16% e, entre 2007 e 2008, aumento de 9,94%.

15. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 sem usufruir do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e, por este motivo, não acumula resíduo.

16. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultado primário negativo em R\$ 146 milhões em 2009 e resultados primários positivos de R\$ 150 milhões em 2010 e R\$ 225 milhões em 2011, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos.

17. Nas previsões do Programa para os exercícios de 2010 e 2011, foi avaliado o risco de frustração nas liberações de operações de crédito. Nesse sentido, com o intuito de não se projetar resultados primários inferiores e, consequentemente comprometer a capacidade de pagamento do Estado, calculada segundo os critérios da Portaria MF nº 89/97, optou-se por não incluir como correspondente despesa de investimentos a totalidade dos recursos de financiamento. Entretanto, caso as liberações previstas se realizem integralmente, ocasionando resultados primários inferiores, o descumprimento da meta 2 poderá ser objeto de revisão, consoante com o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, desde que haja justificativa fundamentada e que tenha sido preservado o equilíbrio da execução orçamentária, ou seja, a não incidência de atrasos / deficiências para os anos de 2010 e 2011.

Brasília, 30 de outubro de 2009.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 825 /2009/COREM/STN

Em 30 de outubro de 2009.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Sergipe – 2009-2011.

1. O Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na cláusula décima quinta do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/97 STN/COAFI, elaborou a décima revisão do Programa para o triênio 2009-2011.
2. O Programa apresenta diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado, os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal, e as metas e compromissos estabelecidos.
3. As receitas e as despesas não financeiras do Programa abrangem todas as fontes de recursos menos Previdência e mais o déficit previdenciário, e estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e os parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Conforme mencionado, são excluídas da base de dados do Programa as receitas e despesas previdenciárias do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA). No entanto, a aplicação da cota patronal e o repasse para cobertura do déficit previdenciário são considerados no cômputo das despesas orçamentárias com pessoal sob a forma de ajuste, uma vez que se trata de desembolso efetivo do tesouro estadual.
4. De acordo com o novo Programa, estabeleceu-se como meta a manutenção da relação dívida financeira / receita líquida real menor que 1. As relações projetadas foram de 0,53, 0,58 e 0,58 para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, respectivamente. Cabe ressaltar que essa trajetória decorre das condições contratuais pertinentes a cada uma das dívidas, sem guardar relação direta com a trajetória estabelecida na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.
5. Para 2009, a meta 2 do Programa é não ultrapassar o déficit primário de R\$ 146 milhões. O Estado se compromete ainda a alcançar superávits primários de R\$ 150 milhões e R\$ 225 milhões nos anos de 2010 e 2011, respectivamente. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.
6. Nas previsões do Programa, foi avaliado o risco de frustração nas liberações de operações de crédito. Nesse sentido, optou-se por não considerar como correspondente despesa de investimento a totalidade dos recursos de financiamento, com o intuito de não se projetar resultados primários que comprometam a capacidade de pagamento do Estado, segundo os critérios da Portaria MF nº 89/97. Entretanto, caso as liberações previstas se realizem

5

1

2

3

integralmente, poderá haver a geração de déficits primários em 2010 e em 2011 e, para 2009, o déficit poderá ser superior ao previsto. Nesse caso, eventual descumprimento da meta 2 poderá ser objeto de revisão, consoante o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, desde que haja justificativa fundamentada e que tenha sido preservado o equilíbrio da execução orçamentária, ou seja, a não geração de atrasos / deficiências em cada exercício do triênio.

7. Quanto às despesas com pessoal, a meta é de um comprometimento da receita corrente líquida de até 60% em cada ano do triênio. Contudo, o Estado pretende obter uma relação menor: 59,82% em 2009, 56,62% em 2010 e 56,34% em 2011, visando o equilíbrio de suas finanças e o alcance da meta de resultado primário. O cumprimento dessa meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

8. Quanto às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos de R\$ 1.860 milhões, R\$ 2.391 milhões e R\$ 2.505 milhões para 2009, 2010 e 2011, projetando-se uma participação crescente dessas receitas no conjunto da receita bruta. Em 2008, essas receitas representaram 45,92% da receita bruta. Para o triênio, portanto, o Programa prevê uma redução da dependência das transferências da União.

9. No que diz respeito à reforma do Estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2009 a 2011. Sendo assim, o Estado compromete-se a:

- a) limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 38,36% em 2009, 31,02% em 2010 e 29,88% em 2011, conforme o Anexo I;
- b) constituir em 2009, na Secretaria de Fazenda, estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- c) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração e da Controladoria Geral do Estado;
- d) manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e) encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- f) não repassar no triênio 2009 – 2011 recursos para a SERGÁS (Empresa Sergipana de Gás), exceto se relativo a recursos do Estado para manter percentual da participação acionária; e
- g) finalizar o inventário dos bens imóveis do Estado, com o intuito de manter um cadastro imobiliário atualizado.

10. No que concerne às despesas com investimentos e inversões, a meta é de um comprometimento da receita líquida real de até 15,31%, 15,60%, e 15,44% nos anos de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.





11. Finalmente, em relação às novas operações de crédito, a revisão do Programa estabeleceu como limite de contratação o montante de R\$ 1.144.541 mil, conforme descrito na seção V do Termo de Entendimento Técnico.

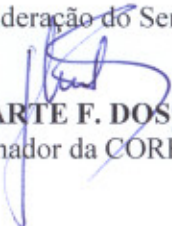
12. Com essas especificações, o Programa, em anexo, pode ser aceito pelo Governo Federal.

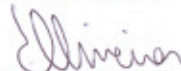
À consideração superior.


VICTOR C. CASTELO BRANCO
Analista de Finanças e Controle

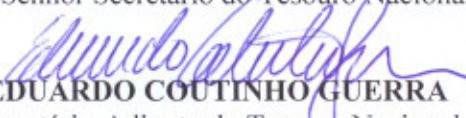

LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional